

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. SEVERINO PESSOA)

Institui a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de absorventes higiênicos a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Incumbe ao Poder Público o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, preferencialmente em unidades básicas de saúde, nos termos de regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ano de 2020 vai ficar marcado na história como aquele em que a COVID-19 fez o mundo parar. Serão lembradas não apenas as vidas perdidas, mas também a importância da ciência e a capacidade de superação dos seres humanos.

No entanto, embora, em retrospectiva, percebamos que a pandemia e os assuntos a ela relacionados ocuparam a maior parte do tempo nos noticiários, no ano passado também ocorreram outros eventos dignos de registro histórico. Um exemplo foi a aprovação, na Escócia, do projeto de lei que tornou gratuita e universal a distribuição de produtos menstruais¹. Este

1 [https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55076962#:~:text=V%C3%ADdeos-,Esc%C3%B3cia%20se%20torna%20primeiro%20pa%C3%ADs%20do%20mundo,absorventes%20e%20amp%C3%B5es%20de%20gra%C3%A7a&text=A%20Esc%C3%B3cia%20se%20tornou%20o,feira%20\(24%2F11\)](https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55076962#:~:text=V%C3%ADdeos-,Esc%C3%B3cia%20se%20torna%20primeiro%20pa%C3%ADs%20do%20mundo,absorventes%20e%20amp%C3%B5es%20de%20gra%C3%A7a&text=A%20Esc%C3%B3cia%20se%20tornou%20o,feira%20(24%2F11)).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Severino Pessoa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216819452500>



país converteu-se no primeiro do mundo a garantir o direito ao acesso a esses produtos a quem deles precisasse.

A campanha que motivou essa conquista histórica e que vem ensejando discussões em todo o mundo visa a acabar com a “pobreza menstrual”. Esse fenômeno se refere à incapacidade de custear produtos (como absorventes) para lidar com o sangue menstrual, o que leva as pessoas a terem de usar itens não adequadamente higiênicos para contê-lo².

Quando isso acontece, aumenta o risco de infecções urogenitais, de irritação da pele, coceira vaginal e até mesmo corrimento. Se isso não bastasse, a falta desses produtos é associada a problemas adicionais, como elevação da incidência de episódios de ansiedade e de depressão³.

O estigma associado à menstruação fez com que, até recentemente, esse assunto fosse pouco debatido nas instâncias de decisão⁴. Apesar desse silêncio histórico, para nós é evidente que o acesso a absorventes higiênicos é um direito, porque a sensação de limpeza, de autoconfiança e de capacidade de realização no período menstrual é um requisito do alcance da dignidade e da equidade para as pessoas que menstruam. Essa medida tem o potencial, por exemplo, de diminuir a evasão escolar e prevenir a ocorrência de diversas doenças evitáveis.

Recentemente, a garantia ao acesso a insumos e absorventes higiênicos a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social tornou-se lei no Distrito Federal⁵. Foi uma conquista que mostrou que é possível trazer para a realidade brasileira essa experiência que já vem sendo discutida em outros países já há algum tempo.

Dessa forma, apresentamos este Projeto de Lei, com o objetivo de garantir às pessoas que menstruam e que estão em situação de vulnerabilidade econômica e social o acesso a absorventes higiênicos. Com isso, elas poderão dispor desses produtos imprescindíveis para o seu cotidiano sem ter de deixar de comprar itens também indispensáveis, como alimentos.

2 <https://www.actionaid.org.uk/about-us/what-we-do/womens-economic-empowerment/period-poverty>

3 <https://sph.umich.edu/pursuit/2020posts/period-poverty.html>

4 <https://www.globalcitizen.org/en/content/period-poverty-everything-you-need-to-know/>

5 http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/99134376aba34183ae8abc72931d352f/Lei_6779_2021.html#art1

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Severino Pessoa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216819452500>



Mesmo sabendo que o recorte de renda para o acesso a esses produtos pode vir a ser questionado, em razão do caráter universal do SUS, informamos que, diante da limitação de recursos para a saúde, consideramos importante o estabelecimento desse critério na lei. Dessa forma, buscamos trazer otimização dos resultados com o orçamento disponível. E esse tipo de recorte não seria uma novidade no País. Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu como requisito para a concessão de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS a comprovação da incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito⁶.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio das Senhoras e Senhores Deputados neste tema de suma importância para a Saúde Pública do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado SEVERINO PESSOA

2021-161

6 http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&sg_classe=REsp&num_processo_classe=1657156
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Severino Pessoa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216819452500>

